PANTANAL VEÍCULOS LTDA

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Procedimento Operacional de Diligência e Supervisão de Terceiros

Triagem prévia, decisão, salvaguardas e monitoramento da relação comercial

DC-15 • VERSÃO 1.0

Código documental	DC-15
Versão	1.0
Classificação	Procedimento operacional
Instância responsável	CINTEC – Comitê de Integridade e Conformidade e Departamento de Compras
Aprovação (Sócios Proprietários)	Alta Direção
Data de aprovação	09/09/2026
Vigência	A partir da aprovação
Periodicidade de revisão	Anual ou quando necessário

Histórico da versão 1.0 | Padronização normativa e revisão textual

Apresentação

Este Procedimento estabelece critérios de Diligência de Integridade para seleção e supervisão de Terceiros e consolida os resultados declarados do ciclo 2025/2026. O conteúdo se correlaciona com os itens 11.1, 11.1.1, 11.1.2 e 11.2 do Guia de Autoavaliação do Pacto Brasil.

Sumário

01 Do objetivo e da abrangência
02 Da diligência anticorrupção
03 Da diligência trabalhista e socioambiental
04 Da decisão e da supervisão
05 Dos resultados declarados e da rastreabilidade

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Todo fornecedor, prestador, subcontratado, consultor, intermediário ou parceiro comercial será submetido a Diligência de Integridade proporcional ao risco antes do cadastro ou da contratação.

Art. 2º A Instância de Integridade coordenará a metodologia; o Departamento de Compras reunirá os documentos; e a área gestora acompanhará o desempenho do Terceiro durante a relação.

Art. 3º O tratamento de dados pessoais observará finalidade, necessidade, segurança, acesso restrito e os demais requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO II DA DILIGÊNCIA ANTICORRUPÇÃO

Art. 4º A triagem anticorrupção poderá compreender, conforme o risco:

I - CEIS, CNEP e CEPIM;

II - cadastro de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União;

III - certidões judiciais, trabalhistas e de improbidade pertinentes;

IV - mídia negativa em fontes abertas; e

V - identificação de Pessoas Expostas Politicamente e de vínculos relevantes na estrutura societária.

Art. 5º A identificação de ocorrência não implicará decisão automática, salvo impedimento legal ou critério crítico formalmente aprovado; a análise considerará atualidade, gravidade, materialidade, contexto, medidas corretivas e direito de esclarecimento.

CAPÍTULO III DA DILIGÊNCIA TRABALHISTA E SOCIOAMBIENTAL

Art. 6º A análise abrangerá o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão, o Cadastro de Empregadores em Ajustamento de Conduta, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e outros registros pertinentes.

Art. 7º Também poderão ser verificadas autuações relacionadas a trabalho infantil, saúde e segurança e obrigações ambientais relevantes à atividade contratada.

Art. 8º Registro ativo no Cadastro de Empregadores será tratado como sinal de alerta crítico e poderá justificar reprovação ou rescisão, após análise jurídica do contrato, do devido processo aplicável e dos riscos de direitos humanos.

CAPÍTULO IV DA DECISÃO E DA SUPERVISÃO

Art. 9º A decisão será documentada como aprovação, aprovação com salvaguardas ou reprovação, indicando fundamentos, responsável, validade e próxima revisão.

Art. 10. As salvaguardas poderão incluir cláusulas reforçadas, plano de adequação, declaração de integridade, treinamento, limitação de escopo, auditoria e monitoramento mais frequente.

Art. 11. Os contratos conterão, conforme o risco e a natureza da relação, obrigações anticorrupção, trabalhistas, de direitos humanos e ambientais, direito de auditoria, comunicação de desvios e consequências proporcionais ao descumprimento.

Art. 12. As consultas e certidões serão renovadas ao menos anualmente ou quando ocorrer mudança relevante, sinal de alerta ou renovação contratual.

CAPÍTULO V DOS RESULTADOS DECLARADOS E DA RASTREABILIDADE

Art. 13. O documento-base apresenta os seguintes resultados para o ciclo 2025/2026:

Categoria	Avaliados	Sem restrição	Com salvaguardas	Reprovados
Fornecedores de frota e peças	22	20	2	0
Prestadores operacionais	18	16	1	1 CEIS
Subcontratados e oficinas	12	11	0	1 MTE
Consultores e intermediários	6	5	1	0
Total consolidado	58	52 89,7%	4 6,9%	2 3,4%

§ 1º Caso 1: o documento-base registra reprovação de fornecedor após identificação de sanção ativa no CEIS.

§ 2º Caso 2: o documento-base registra bloqueio de oficina após apontamento trabalhista ou socioambiental no cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º Os números e casos deverão ser validados pelos dossiês individuais antes de uso externo.

Item	Exigência	Dispositivos
11.1.1	Avaliação de envolvimento em corrupção e fraudes contra a Administração Pública.	Arts. 4º e 5º
11.1.2	Avaliação de registros de trabalho em condição análoga à escravidão.	Arts. 6º a 8º
11.2	Realização de diligências nos últimos 12 meses.	Art. 13 e dossiês individuais

Art. 14. Este Procedimento entra em vigor após aprovação e será revisado anualmente ou quando houver alteração relevante das fontes de consulta, dos riscos ou da legislação.

Homologação e assinaturas

As instâncias abaixo aprovam o Procedimento e a metodologia de decisão proporcional ao risco.

Alta Direção (Sócios Proprietários)	Documento assinado digitalmente gov.br **NILSON OLIVEIRA SILVA** Data: 23/09/2026 17:01:10-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____ NILSON OLIVEIRA SILVA CINTEC – Cômite de Integridade e Conformidade. Documento assinado digitalmente gov.br **MARCIA DIAS YOSHIZAKI SILVA** Data: 24/09/2026 13:50:24-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____ MARCIA DIAS YOSHIZAKI SILVA CINTEC – Cômite de Integridade e Conformidade.
Gerente	Documento assinado digitalmente gov.br **DIONNES GOMES BARBOSA** Data: 23/09/2026 16:16:14-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____ DIONNES GOMES BARBOSA CINTEC – Cômite de Integridade e Conformidade.

Documento DC-15 | Controle de aprovação